



Prefeitura Municipal de Garça



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 35

Dispõe sobre arborização de ruas

O cidadão deutor Hilmar Machado de Oliveira, Prefeito do Município de Garça, usando das suas atribuições, fás saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a arborização das vias publicas da cidade, mediante um plano de treis (3) anos.

§ único - O serviço de arborização será feito de acordo com um plano previamente traçado por tecnico especializado.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal de Garça entrará em entendimento com a Municipalidade da Capital, bem como a Secretaria da Agricultura, afim de obter as especies que melhor se adaptarem as condições peculiares desta cidade.

Artº 3º - A Prefeitura promoverá uma campanha de propaganda junto a população para que esta também arboreze suas propriedades preferencialmente com especies frutíferas.

§ único - As mudas serão fornecidas gratuitamente aos particulares mediante previa inscrição na Prefeitura.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal organizará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta lei, o plano sobre arborização imediata das principais ruas, com previsão das despesas necessarias á execução desta primeira parte do plano geral afim de ser votada, oportunamente, a competente verba.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Garça, 10 de Agosto de 1.948.

O Prefeito Municipal

Hilmar Machado de Oliveira
(Hilmar Machado de Oliveira)

Registrada nesta Secretaria na data supra e mandada a publicação.

Secretaria Municipal, 10-8-48

O Secretario da Prefeitura

Francisco Pereira de Mello Junior
(Francisco Pereira de Mello Junior)